

PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Secretaria Executiva

Officio Circular nº 136 /2010-SEC

Goiânia, 02 de outubro de 2010.

Processo nº 2866404/2009

Aos magistrados Diretores de Foro

Assunto: Orientação para sanar as deficiências apontadas na alimentação dos dados cadastrais junto ao SPG.

Senhor(a) Juiz(a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 2088/2009,e do Parecer de fls.28/29 e também do Despacho nº 1482, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência aos juízes criminais, recomendandolhes as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas na alimentação dos dados cadastrais junto ao SPG, objetivando a correta expedição de certidão de antecedentes criminais.

Endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir16/en



Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 2866404/2009 - Anápolis

NOME

: JD DO PRIMEIRO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE

ANÁPOLIS

: Solicitação **ASSUNTO**

/2009 - O Dr. Mateus DESPACHO nº 2088 Milhomem de Sousa, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da comarca de Anápolis, solicita sejam tomadas providências a respeito da deficiência na alimentação dos dados cadastrais junto ao Sistema de Primeiro Grau - SPG, que gera a indicação incorreta de processos em certidão de antecedentes criminais (fls. 03 e 04). Junta documentos (fls. 05/24).

O Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, Juiz Auxiliar desta Presidência, pugna pela expedição de ofício circular a todos os magistrados criminais do Estado de Goiás, no sentido de recomendarem aos servidores a eles vinculados a adequada inserção de dados no sistema, e pela remessa dos autos à Diretoria de Informática (fls. 27 e 28).

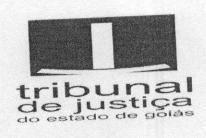
Pelo exposto, acolho parcialmente o parecer exarado, e, assim o fazendo, determino a remessa destes autos à Corregedoria Geral da Justiça, para a fineza de orientar os magistrados criminais quanto aos provimentos a serem realizados para o saneamento da deficiência apresentada, e, após, à Diretoria de Informática para as medidas que se revelarem factiveis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 😂 dias

do mês de Dezembro 2009.

Desembargador PAULO TELES

Presidente





Processo nº 2866404

Requerente: JD do Primeiro Juizado Especial Criminal de Anápolis

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente

O Dr. Mateus Milhomem de Sousa, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal de Anápolis, informa a respeito de deficiência na alimentação dos dados cadastrais junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, gerando a indicação incorreta de processos em certidão de antecedentes, principalmente quanto o nome da pessoa é comum. Esclarece também que o sistema faz diferenciação quando o nome comum é escrito com letras diferentes, gerando deficiência na informação. Solicita providências para correção das deficiências.

As deficiências de alimentação do SPG são antigas e estruturais, muitas vezes decorrentes da própria falta de dados nos documentos que nos são enviados pelas autoridades policiais. Nem sempre é possível a alimentação adequada de todos os campos.

Resta evidente também que pode estar ocorrendo deficiência em nosso próprio pessoal, alimentando de forma insuficiente o sistema, mesmo quando os dados são disponíveis dos inquéritos e termos circunstanciados de ocorrência. Uma determinação no sentido de que os registros só sejam feitos quando completo os dados, impediria o andamento e processamento de muitos documentos, principalmente aqueles onde a identificação do agente não se faz completa por qualquer impossibilidade.

A saída menos traumática e que atenda, pelo menos de forma parcial, aos direitos das pessoas envolvidas e preserve a





possibilidade de realização do serviço forense, seria uma orientação geral actodas as comarcas para que observassem maior cuidado na inclusão dos dados no SPG.

Em face disso, sou pela expedição de circular a todos os magistrados criminais do Estado de Goiás, no sentido de recomendarem aos servidores a ele ligados e até mesmo àqueles que fazem a inclusão dos dados no sistema, a sua alimentação de forma adequada, colocando todos os dados possíveis então existentes.

Quanto à segunda parte, aquela relativa ao reconhecimento de uma letra por outra no caso dos nomes comuns, verifico que a tarefa cabe à Diretoria de Informática. Por tal razão, após a expedição da circular mencionada, sejam os autos remetidos àquela diretoria para as providências de mister.

É o parecer.

S.M.J.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÀS, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Aureliano Albuquerque Amorim

Juiz Auxiliar da Presidência



PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça Assessoria Jurídica



Processo nº: 2866404/2009 - Anápolis

Nome

: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal

Assunto

: Faz solicitação

DESPACHO Nº 1482 /2010.

Trata-se de matéria idêntica à examinada nos Autos nº 2861402/2009, em apenso, tendo em vista que o magistrado consulente encaminhou o mesmo expediente a várias autoridades, conforme noticiado à fl. 4.

Exaurida a matéria nos termos do Despacho nº 1.370/2009, prolatado nos citados autos, foi oficiado ao juiz Dr. Mateus Milhomem de Sousa, da Comarca de Anápolis, com o envio de cópia do Ofício nº 125/2009-DI.

Em seguida, aqueles autos foram encaminhados à Diretoria Geral deste Tribunal, onde receberam o Despacho nº 76/2010 (fl. 62) determinando o seu arquivamento.

Inobstante, conforme sugerido pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim (parecer de fls. 28/29), e orientado pela Presidência deste Tribunal no Despacho nº 2.088/2009 de fl. 30, seja expedido ofício-circular aos Diretores de Foros para ciência aos magistrados das varas criminais, recomendando-lhes as providências necessárias para sanar as deficiências apontadas na alimentação dos dados cadastrais junto ao SPG, objetivando a correta expedição de certidão de antecedentes criminais. Encaminhem-se-lhes, em anexo, cópias do reportado parecer, do referido despacho e deste ato.

Ao teor do exposto, cumprida a determinação, inexistindo outras providências a serem adotadas por este órgão correicional, proceda-se ao desapensamento dos processos nº 2861402/2009 e nº 2862085/2009 (continente da mesma matéria) e o retorno de ambos à Presidência do Tribunal de Justiça para arquivamento.

Em seguida, arquivem-se estes autos. À Secretaria Executiva para diligenciar. Goiânia, Do de setembro de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor-Geral da Justiça

desp168ESM/SGS